



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.878, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

(Regulamenta as informações e documentos necessários para expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para solicitação do Certificado de Vistoria de Conclusão de obras obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Os documentos necessários são:

I – Requerimento devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a. Nome do(s) proprietário(s) do imóvel, CPF/MF ou CNPJ/MF, endereço completo, incluindo telefone, e-mail, para contato;

b. Nome do(s) responsável técnico, CPF/MF ou CNPJ/MF, CREA/CAU/CFT, e endereço completo, incluindo telefone, e-mail, para contato; endereço da obra (Av/Rua, nº, bairro, lote, quadra).

II – Cópia do Alvará de licença de construção, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP.

III – Cópia da planta, para os projetos aprovados anteriormente a publicação deste Decreto.

IV – Certidão negativa da inscrição municipal do(s) responsável técnico.

V - Guia de Recolhimento referente à expedição do Visto de Conclusão.

W *EAMJ*



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VI – Declaração do proprietário(s) do imóvel e responsável técnico, devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, de que cumpriu a Lei Municipal 2.538 de 09.06.2009, para obras iniciadas após 09/06/2009.

VII - Certidão negativa de impostos municipais, relativa ao imóvel objeto do pedido.

Art. 2º - Para expedição do CVCO, deverá ser recolhido a taxa de requerimento, e o ISS da construção no valor de 2% (dois por cento) sobre a tabela do SINDUSCON (boletim mensal), utilizando a seguinte fórmula: $CUB \times m^2 \times 55,01\% \times 2\%$.

§ 1º - As construções residenciais até 70,00 m², serão consideradas PIS (Padrão de Interesse Social);

§ 2º - As construções de 70,01 m² até 100,00 m², serão consideradas Padrão Baixo;

§ 3º - As construções de 100,01 m² até 200,00 m², serão consideradas Padrão Normal;

§ 4º - As construções acima de 200,01 m² serão consideradas Padrão Alto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2025.

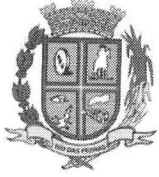
MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.02.07 12:14:05
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo